

RESOLUÇÃO NORMATIVA – PPGEC-CT - Nº 01/2018 - PPGEC

Estabelece procedimentos para o reingresso de alunos no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 38 do Regulamento Interno do PPGEC, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o reingresso de alunos desligados por exceder o prazo para conclusão.

Resolve:

Art. 1º É permitido somente aos estudantes que foram regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PPGEC) o reingresso.

Art. 2º O pedido de reingresso deve ser formulado pelo discente ao antigo orientador (ou na falta do mesmo ao coordenador do PPGEC) para encaminhamento ao Colegiado do PPGEC para análise e deliberação;

Art. 3º O processo de reingresso é permitido a cada aluno uma única vez.

Art. 4º O reingresso destina-se exclusivamente à realização da defesa da Dissertação ou Tese, conforme o caso, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses contados a partir do reingresso no Programa.

Art. 5º São requisitos para o pedido de reingresso que o aluno:

- I. Tenha concluído todos os créditos;
- II. Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Tenha concluído a Dissertação ou Tese, atestada pelo Orientador;
- IV. Não esteja jubilado do curso por mais de 3 (três) anos;
- V. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, atestado pelo Coordenador.

Art. 6º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º - Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Alfredo Iarozinski Neto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Curitiba – Sede Ecoville